



PREFEITURA DE  
**CANAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, órgão consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Canas-SP.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

- II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III- Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.
- IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;



XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem governamental e não governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

### I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante da VISA (Vigilância Sanitária);
- g) 01 (um) representante da Defesa Civil;

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



34

**II - NÃO GOVERNAMENTAL:**

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lorena-SP;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial na cidade de Canas-SP;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- f) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP;
- h) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas-SP

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita no dia da posse e nomeada por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será exercido gratuitamente e considerado como relevante ao serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



4/1

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a





PREFEITURA DE  
**CANAS**

garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 7.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FUMAM:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e suas contas serão submetidas à apreciação do Conselho e do Controlador Interno do Município.

## CAPITULO II

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:





PREFEITURA DE  
**CANAS**

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM..

Art. 11 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM deverão ser nomeados e empossados.

Art.13 - No mesmo prazo, a Instituição do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 14 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



PREFEITURA DE  
**CANAS**

Art. 15 - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta da dotação própria vigente na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 18 de junho de 2024.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

*ad*

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Todos sabemos que o Meio ambiente está entre as matérias mais importantes nas diversas frentes de discussões principalmente para transformar e melhorar a qualidade de vida de todos que convivem em sociedade.

Assim, no intuito de contribuir para as discussões locais sobre o tema e democratizar ainda mais as discussões é que propomos o presente Projeto de Lei.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Canas, 18 de junho de 2024.



**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

**OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 112/2024**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM e dá outras providências.**

Canas, 18 de Junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;**

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso o **Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM e dá outras providências.**

Certos de contar com o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**SILVANA ROMEIH DA S. ZANIN**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
Presidente da Câmara de Canas-SP

*11/06*



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	313
Ementa	OFICIO GAB.PREFEITA N°112/2024 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por <b>LUCIELE BUZATTO</b> em <b>18/06/2024 16:03:00</b>	

124